



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI Nº 334, DE 08 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e/ou termos aditivos a convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando o repasse de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, e dá outras providências”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o convênio e/ou termos aditivos a convênio necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional suplementar e/ou especial ao orçamento, nos valores liberados pelo ajuste e/ou seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo Único A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infraestrutura, canalização, guias e sarjetas.

Artigo 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

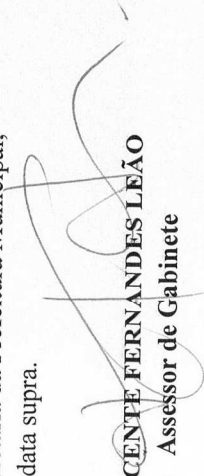
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de maio de 2012.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br